

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL Nº 17 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições regimentais, TORNA PÚBLICO o Processo Seletivo para formação de banco de dados de projetos de pesquisa a serem apoiados pelo Programa de Iniciação Científica (PIC/ESCS), mediante a concessão de Bolsas de Iniciação Científica da ESCS/FEPECS – IC/ESCS e pelo Programa Institucional Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq, mediante a concessão de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq, com vigência de agosto/2017 a julho/2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital selecionará projetos de pesquisa a serem apoiados pelo PIBIC/CNPq e IC/ESCS, mediante a concessão de bolsas PIBIC, para estudantes regularmente matriculados em Cursos de Graduação da área de ciências da saúde, e PIBIC-Af, para aqueles que ingressaram na graduação da área de ciências da saúde por cotas ou bolsas IC, para estudantes da ESCS, regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Medicina ou Enfermagem ou nos Cursos Técnicos em Enfermagem, Saúde Bucal e em Análises Clínicas da ETESB, nos semestres correspondentes ao período de vigência do Edital.

1.2 O referido programa é regido pelas Resoluções nº 16/2006 e nº 43/2010 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/ESCS e pela Instrução/FEPECS nº 18, de 23 de novembro de 2005, publicada no DODF de 28 de novembro de 2005.

1.3 O valor mensal da Bolsa IC é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os estudantes de graduação da ESCS e de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para os estudantes da ETESB.

1.3.1. O valor mensal da Bolsa PIBIC/CNPq e PIBIC-Af/CNPq é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

1.4. As bolsas PIBIC-Af/CNPq serão concedidas de acordo com a disponibilidade de cotas determinadas pelo referido Conselho, uma vez que se destinam a estudantes dos Cursos de Graduação ingressos pelo sistema de cotas (reserva de vaga regida pela Lei nº 3.361/2004).

1.5. As bolsas de IC/ESCS/FEPECS estão condicionadas à disponibilidade orçamentária do exercício financeiro vigente.

1.6. O processo de seleção e classificação se dará em função da avaliação do projeto de pesquisa, da produção científica, experiência em orientar projetos de iniciação científica e titulação do(a) orientador(a). Os critérios de pontuação estão estabelecidos no item 6 e seus subitens deste Edital.

2. DAS BOLSAS

2.1. As bolsas do IC serão alocadas conforme disponibilidade orçamentária destinada pela FEPECS à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica – CPECC/ESCS e as bolsas do PIBIC/CNPq serão concedidas de acordo com a disponibilidade de cotas determinadas pelo CNPq. Todas as bolsas terão duração de 12 (doze) meses e vigência de agosto/2017 a julho/2018, restando vigentes até a conclusão do programa os requisitos para recebimento da bolsa.

2.2. Os Projetos classificados e não contemplados com bolsas participarão de banco de dados, e na disponibilidade de bolsas podem ainda ser contemplados, desde que estejam

de acordo com o prazo de validade do processo seletivo e a disponibilidade na forma do item 2.1 desse edital.

2.2.1. O banco de dados dos projetos de pesquisa poderá ser apoiado pelo IC/ESCS de forma voluntária, observando-se a aprovação do projeto, a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, desde que o(a) orientador(a) apresente todos os documentos necessários e dê o aceite.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O(A) ORIENTADOR(A)

3.1. Para os orientadores de projetos de bolsa IC/ESCS:

a) ser servidor efetivo, ativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e preencher os requisitos estabelecidos na Resolução/CEPE nº. 43/2010;

b) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq nos últimos seis meses;

c) estar cadastrado em grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

3.2. Para os orientadores de projetos de bolsa PIBIC/CNPq e PIBIC-Af/CNPq:

a) ser docente da ESCS;

b) possuir título de Doutor;

c) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq nos últimos seis meses;

d) estar cadastrado em grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Local: Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS), situada no Setor Médico Hospitalar Norte - SHMN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS.

4.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 15 deste Edital, em dias úteis.

4.3. Horário: das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h00.

4.4. No ato da Inscrição, o(a) orientador(a) ou procurador(a) deverá entregar a documentação listada nos subitens 4.4.1 a 4.4.4, 4.6 ou 4.7 (quando necessário), além dos Anexos I, II, IV e VI, disponibilizados no endereço eletrônico www.escs.edu.br, link "Processo Seletivo", gravados em CD devidamente identificado, no formato de documento PDF e/ou imagem JPG ou PNG, em 01 (um) envelope pardo a ser providenciado pelo próprio candidato, contendo o nome do projeto de pesquisa e do(a) orientador(a).

4.4.1. Cópia de documento oficial de identidade e do CPF do(a) orientador(a).

4.4.2. Classificação funcional atualizada, extraída do Sistema Único de Recursos Humanos (SIGRH) por intermédio da rotina CADRCA07. Esta classificação será obtida no Setor de Pessoal da unidade de lotação do candidato e deverá estar carimbada e assinada pelo responsável pelo setor.

4.4.2.1. Declaração de que exerce docência da ESCS, expedida pela GGEP/FEPECS, nos casos das bolsas de PIBIC/CNPq e PIBIC/Af.

4.4.3. Currículo Lattes do CNPq do(a) orientador(a) atualizado nos últimos seis meses;

4.4.4. Comprovante de cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

4.5. Cada orientador poderá se inscrever em no máximo 04 (quatro) projetos de pesquisa.

4.6. No caso de pesquisas envolvendo seres humanos, apresentar comprovante de submissão do projeto de pesquisa na plataforma Brasil ou parecer consubstanciado emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, datado em no máximo dois anos.

4.6.1. O comprovante definitivo de aprovação no CEP deverá ser entregue, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da

homologação do Resultado Final, junto à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica - CPECC/ESCS; situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias após avaliação da solicitação com justificativa por escrito e deliberação da Coordenação do Programa de Iniciação Científica, sob pena de cancelamento do projeto de pesquisa e alocação da bolsa para o próximo colocado.

4.7. No caso de experimento com organismos geneticamente modificados, anexar registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio/MCTI.

4.8. É de responsabilidade do(a) orientador(a) a assinatura e o preenchimento correto dos formulários constantes neste Edital.

4.9. Toda a documentação solicitada nos itens 4.4 a 4.7 deverá ser apresentada exclusivamente em forma digital nos formatos de documento PDF e/ou imagem JPG ou PNG, ficando a cargo do candidato a responsabilidade por qualquer inconsistência na apresentação dos mesmos.

4.10. O(a) orientador(a) que deixar de apresentar os formulários constantes deste Edital, disponíveis no endereço eletrônico www.escs.edu.br, link “Processo Seletivo”, devidamente acompanhados da documentação exigida em formato digital, será eliminado do processo seletivo.

4.10. No ato da inscrição, o candidato receberá da Coordenação de Processos Seletivos CPS/FEPECS, recibo de entrega do envelope e do CD, devidamente identificados.

4.10.1. O servidor que receber a inscrição fará somente a conferência da presença do CD contido no envelope, sem emitir qualquer juízo de valor em relação à adequação e conferência de gravação da documentação às regras deste Edital.

4.11. É vedada a inscrição por fax, por via postal e por correio eletrônico, assim como complementação documental após o ato da inscrição.

4.12. A inscrição poderá ser efetuada por representante legal que deverá entregar o envelope contendo o CD com os formulários preenchidos e assinados e a cópia das documentações solicitadas juntamente com procuração específica para esse fim, acompanhada de cópia legível do documento oficial de identidade e do CPF do representante legal. A procuração e a cópia dos documentos serão retidas.

4.12.1. O(a) orientador(a) inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros do seu representante.

5. DO PROJETO DE PESQUISA E INFORMAÇÕES REFERENTES AO(A) ORIENTADOR(A)

5.1. O projeto de pesquisa e as informações referentes ao(a) orientador(a) deverão ser descritos no formulário constante dos Anexos II e IV deste edital, disponíveis no endereço eletrônico www.escs.edu.br, “Processo Seletivo”.

5.1.1. O projeto de pesquisa deve ser descrito unicamente no Anexo II deste edital, de forma que o projeto discriminado em documento diverso ou anexado ao formulário não será aceito, sendo eliminado do processo seletivo.

5.2. O(a) orientador(a) deverá indicar a modalidade de bolsa pretendida, se IC ou PIBIC, e o número de estudantes dentro do limite de até 2 (dois) bolsistas por projeto, ou 01 (um) bolsista e 01 (um) voluntário, observando-se o número máximo de 02 (dois) estudantes por projeto.

5.2.1. No caso de pretensão pela bolsa PIBIC/CNPq, o(a) orientador(a) deverá indicar se o estudante é passível de receber a bolsa PIBIC-Af/CNPq.

5.3. O projeto de pesquisa será analisado por Comitê específico conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital, com valor máximo de 80 pontos;

6. DA PONTUAÇÃO DO PESQUISADOR:

6.1. Para a prova de títulos e experiência e produção científica, será considerada a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação, constante do Anexo IV deste Edital, obedecendo-se às seguintes disposições:

6.1.1. A pontuação máxima é de 100 pontos, sendo no máximo 20 pontos para o Grupo I e no máximo 80 pontos para o Grupo II do anexo IV.

6.1.2. Só serão considerados e pontuados títulos delimitados no Formulário de Pontuação (Anexo IV) para os seguintes grupos: I – Títulos Acadêmicos e Produção Científica; II – Pontuação Científica.

6.1.2.1. Cada título será considerado uma única vez. Caso o título atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que o contemple de forma mais adequada.

6.1.2.2. Títulos de natureza diversa das delimitadas no Formulário de Pontuação (Anexo IV) não serão objeto da Prova de Títulos.

6.2. É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Formulário de Pontuação (Anexo IV), de modo digitado ou à mão, através de caneta nas cores azul ou preta.

6.2.1. O candidato deverá preencher as colunas correspondentes à respectiva pontuação para cada item e o somatório de pontos em cada grupo assim como o total de pontos.

6.2.2. O candidato deverá atentar-se para o número de pontos por quesito e para a pontuação máxima para cada item; bem como para a assinatura no Formulário de Pontuação.

6.2.3. A Banca Examinadora não se responsabilizará por eventuais perdas de pontos em função da indicação equivocada do candidato ou ausência do referido arquivo no CD.

6.3. Para efeito de pontuação dos títulos declarados no Formulário de Pontuação (Anexo IV) o candidato deverá assinar e apresentar a Declaração de Cópia Autêntica, disponível no endereço eletrônico www.escs.edu.br, link “Processo Seletivo”.

6.3.2. Os títulos deverão estar digitalizados em PDF e/ou em imagem nos formatos JPG ou PNG organizados de forma que os arquivos contenham na sua identificação os itens correspondentes constantes do presente Edital e seus respectivos subitens.

6.3.3. Para comprovação de Títulos Acadêmicos (Grupo I do Formulário de Pontuação - Anexo IV) deverão ser apresentados: certificado ou diploma devidamente registrado.

6.3.3.1. Caso o diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido, deverá ser apresentada documentação comprobatória da homologação da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, na última instância regimentalmente prevista na instituição onde realizou o curso, e declaração de conclusão de curso expedida pela instituição de ensino.

6.3.3.2. Não serão aceitos certificados de estágios como comprovante de especialização.

6.3.3.3. Se os diplomas e/ou certificados forem expedidos por instituição estrangeira, somente serão considerados quando revalidados conforme legislação específica.

6.3.3.4. Para comprovação de orientação em PIC/PIBIC será aceito o edital de homologação do processo final de seleção para PIC/PIBIC.

6.3.4. Para comprovação das publicações (Grupo II do Formulário de Pontuação, Anexo IV), deverão ser apresentados:

6.3.4.1. Em caso de livro: cópia da capa e contracapa;

6.3.4.2. Em caso de capítulo de livro: cópia da capa, contracapa, índice e primeira página do capítulo;

6.3.4.3. Para comprovar participação em Conselho Editorial ou Consultivo de periódico, deverão ser apresentadas cópias dos trechos do periódico onde consta a descrição dos referidos Conselhos e as bases de indexação do periódico.

6.3.4.4. Para comprovar participação como Revisor *Ad hoc*, deverão ser apresentadas cópias de e-mail de convite para revisão de artigo pelo conselho editorial ou editor do periódico a partir do dia 01 de janeiro de 2015 e trecho do periódico onde conste a descrição das bases de indexação do periódico.

6.3.4.5. Para publicação de artigo: cópia da primeira página do artigo e trecho do periódico onde conste a descrição das bases de indexação do periódico.

6.3.4.6. Para publicação de resumo em anais de eventos científicos: documento que comprove a publicação ou cópia do trecho do anal de evento científico onde conste o resumo.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. No caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) o maior número de pontos obtido no Formulário Avaliação do Projeto de Pesquisa Grupo I (anexo III); b) maior número de pontos no Grupo II (Anexo III); c) maior número de pontos no Grupo II Produção Científica (Anexo IV), d) maior número de pontos no Grupo I Titulação do(a) orientador(a) (Anexo IV); e persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso.

8. DA BANCA EXAMINADORA

8.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção Geral da ESCS e seus membros assinarão termo de compromisso para proceder aos devidos trabalhos.

8.2. Compete à Banca Examinadora:

8.2.1. Analisar todos os documentos dos candidatos e apresentar a nota dos mesmos.

8.2.2. Julgar os recursos interpostos relacionados à documentação apresentada contra o resultado preliminar.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. A classificação será divulgada por número de inscrição, em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos.

9.2. Os projetos serão classificados em ordem decrescente do número de pontos obtidos nos Formulários constantes nos Anexos III e IV.

9.2.1. Serão classificados somente os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos no somatório dos Grupos I ao IV do Formulário (Anexo III).

9.2.2. O Projeto de Pesquisa que obtiver pontuação 0,00 (zero) nos Grupos I ou II da Avaliação do Projeto Pesquisa (Anexo III) será eliminado do processo seletivo.

9.3. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico www.escs.edu.br, link “Processo Seletivo” de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 15 deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. O(a) orientador(a) poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 15 deste Edital, utilizando o Formulário para Interposição de Recurso, devidamente assinado, disponível no endereço eletrônico www.escs.edu.br, link “Processo Seletivo”.

10.2. O formulário deverá ser entregue, presencialmente, pelo(a) orientador(a) ou procurador(a) na Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS), situada no Setor Médico Hospitalar Norte - SHMN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h00.

10.3. O(a) orientador(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado e documentado. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital, serão indeferidos.

10.4. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

10.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

10.6. A interposição de recurso poderá ser feita por representante legal (procurador) que deverá apresentar procuração específica para esse fim, acompanhada de cópia legível do documento oficial de identidade e do CPF de ambos, representante legal e orientador. A procuração e a cópia dos documentos serão retidas.

10.6.1 O(a) orientador(a) que interpuser recurso por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final do presente processo seletivo será homologado pelo Diretor Geral da ESCS, por edital específico, cujo disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico www.escs.edu.br, link “Processo Seletivo”, conforme Cronograma das Atividades constante no item 15 deste Edital. O extrato do Edital de homologação do Resultado Final das bolsas IC/FEPECS será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

12. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DOS ESTUDANTES

12.1. No prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da disponibilização do edital de homologação do resultado final, o(a) orientador(a) cujo projeto tenha sido classificado, nos termos do item 9 e seus subitens, deverá indicar os estudantes, bolsistas e/ou voluntários, para apresentar, na CPECC/ESCS, os documentos exigidos, quais sejam:

a) plano de trabalho de iniciação científica (Anexo V deste Edital);

b) atestado de matrícula expedido pela Secretaria de Cursos;

c) currículo Lattes do CNPq atualizado nos últimos 6 meses;

d) cópia de documento oficial de identidade e CPF;

e) comprovante de existência ou de abertura de conta bancária em nome do estudante bolsista, sendo a declaração exigida para abertura de conta corrente sem encargos a ser provida pela CPECC/ESCS.

12.2. Caso a documentação não seja entregue, nos moldes estabelecidos, o(a) orientador(a) será considerado desistente deste processo seletivo.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

13.1. Observadas a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, será divulgada a relação dos projetos IC/ESCS e PIBIC/CNPq a serem apoiados e convocação dos estudantes correspondentes para início das atividades de iniciação científica.

13.2. As atividades de Iniciação Científica começarão após o empenho dos recursos da ESCS. Caso não haja recursos orçamentários, as atividades terão início de forma voluntária.

13.2. O Extrato do Edital de Convocação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico www.escs.edu.br, link “Processo Seletivo”, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 15 deste Edital.

13.3. Novas convocações poderão ocorrer no caso de desistências e/ou ampliação do número de bolsas pelo CNPq ou pela IC/ESCS.

14. DO MONITORAMENTO

14.1. O(a) orientador(a) deverá apresentar dois relatórios do projeto de pesquisa, quando solicitado pela Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica – CPECC, a contar do início do projeto, para fins de avaliação e monitoramento da pesquisa.

14.2. O(a) orientador(a) deverá apresentar 02 (dois) relatórios de avaliação de desempenho para cada estudante participante da pesquisa no período de vigência da pesquisa, a contar do início das atividades, conforme modelo digital de formulário a ser disponibilizado pelo Coordenador do Programa de Iniciação Científica, para fins de avaliação e monitoramento da atuação do estudante.

14.3. Os estudantes participantes da pesquisa (bolsistas e voluntários) deverão apresentar, no período de vigência da pesquisa, 02 (dois) relatórios individuais sobre a atuação do(a) orientador(a), a contar do início da pesquisa, conforme modelo digital de formulário, a ser disponibilizado pelo Coordenador do Programa de Iniciação Científica.

14.4. Caso seja verificada alguma distorção na atuação dos participantes, a Coordenação do PIC convocará reunião do grupo de pesquisa, orientador e estudantes, a fim de discutir e propor subsídios e soluções para sanar tais distorções.

15. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Item	Atividade	Período
1	Período de Inscrição	23 a 25/05/2017
2	Data prevista para divulgação do resultado preliminar	09/06/2017
3	Período previsto para interposição de recurso contra o resultado preliminar	12 e 13/06/2017
4	Data prevista para divulgação do recurso interposto	21/06/2017
5	Data prevista para homologação do resultado final	23/06/2017
6	Data prevista pra entrega da documentação do estudante na CPECC/ESCS	28 a 30/06/2017
7	Data prevista da convocação para atividade de Iniciação Científica	01/08/2017
8	Data-limite prevista para entrega do parecer consubstanciado do CEP	29/09/2017

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A inscrição do Projeto implicará no conhecimento e na aceitação das normas contidas neste Edital e na legislação em vigor por parte do(a) orientador(a).

16.2. O descumprimento de quaisquer das instruções neste Edital e na legislação em vigor implicará na eliminação do projeto.

16.3. O(a) orientador(a) ou estudante que omitir informações, cometer falsidade em prova documental ou fraude de qualquer gênero terá seu projeto eliminado ou, ainda, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, terá automaticamente seu projeto excluído do processo seletivo e estará sujeito às sanções cabíveis, incluindo a devida apuração dos supostos danos ao Erário, pelos setores e/ou órgãos de controle responsáveis, e a consequente devolução dos valores já despendidos, se for o caso.

16.4. É de inteira responsabilidade do(a) orientador(a) o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados na CPS e no endereço eletrônico www.escs.edu.br, link "Processo seletivo".

16.5. As informações prestadas nos formulários do presente Edital e os arquivos contidos no CD serão de inteira responsabilidade do(a) orientador(a)/estudante, podendo ser eliminado o projeto cujo(a) orientador(a) não os preencher de forma correta, completa e legível.

- 16.6. O critério para a distribuição das bolsas será o de contemplar o maior número de projetos de pesquisa selecionados com pelos menos uma bolsa de iniciação científica.
- 16.7. Os Formulários constantes neste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico www.escs.edu.br, link “Processo seletivo”.
- 16.8. O prazo de validade deste processo seletivo será de 01 (um) ano a contar da homologação do resultado final.
- 16.10. O desligamento dos estudantes da atividade de pesquisa poderá ser solicitado até 90 (noventa) dias antes da conclusão do Projeto de Pesquisa, pelo(a) orientador(a), mediante requerimento por escrito, junto ao Coordenador do Programa de Iniciação Científica da ESCS (CPECC).
- 16.11. O estudante, bolsista ou voluntário, que cumprir com o disposto neste Edital e apresentar o trabalho pessoalmente em Mostra de Iniciação Científica promovida pela CPECC, receberá certificado de participação no Programa de Iniciação Científica/ESCS.
- 16.12. Havendo desligamento de estudante que esteja recebendo a Bolsa Iniciação Científica ou desinteresse no recebimento da mesma, a bolsa será ofertada ao voluntário do mesmo projeto se houver e, em caso de desistência, será ofertado ao projeto de pesquisa que foi, subsequentemente, melhor classificado.
- 16.13. O estudante beneficiário da Bolsa IC, que, por ventura, vier a receber outro tipo de auxílio financeiro ou que, por qualquer outro motivo, deseje cancelar o recebimento da Bolsa, com manutenção do exercício da Atividade de Pesquisa, deverá solicitá-lo junto à CPECC.
- 16.14. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.
- 16.15. Os bolsistas que, por ventura, vierem a receber a(s) mensalidade indevidamente, terão que devolver em valores atualizados à FEPECS.
- 16.16. O estudante bolsista ou voluntário poderá participar somente de um projeto de pesquisa, conforme Resolução do CEPE n.º 43/2010.
- 16.17. Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva/FEPECS no âmbito de suas competências.

PAULO ROBERTO SILVA